



**PREFEITURA DO
CRATO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4472 – Crato/CE

Quinta - Feira, 23 de Julho de 2020.



ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2307001/2020 - GP
CRATO-CE, 23 DE JULHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alíneas “a” e “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 1607003/2020 – SEAD, publicada na edição nº 4466, fls. 06, de 16 de julho de 2020, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de julho de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TECNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TECNICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.11.25.2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BACIA GRANJEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE- 1ª ETAPA, NO /ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, AÇÃO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO Nº 0424433-91/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICO FEDERAL. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA. PROPOSTA TECNICA DESCLASSIFICADA: CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.019.058/0001-51. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 23 DE JULHO DE 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.11.18.2 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2019.08.09.4, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E CANAIS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - **CONTRATADO:** JONAS INACIO DE LIMA-ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DAS ALTERAÇÕES:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE CORRIGIR VALORES E QUANTIDADES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE **R\$ 260.659,47 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 16,11% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE **R\$ 1.617.538,74 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)** PARA **R\$ 1.878.198,21 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELO CONTRATADO: JONAS INÁCIO DE LIMA - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** CRATO/CE, 21 DE JULHO DE 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.10.31.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.01.2**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO BALNEÁRIO DA NASCENTE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 870698/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO-CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 08 (OITO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2021 - ASSINA PELO CONTRATADO: IGO PROENÇA ALENCAR - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS - CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2020.**

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.10.23.2 DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA Nº 2019.09.11.3**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DA SEDE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS- SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE**. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 06 (SEIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - ASSINA PELO CONTRATADO: **IGO PROENÇA ALENCAR** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 23 DE JUNHO DE 2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Presencial Nº 2020.06.25.2**. Objeto: **AQUISIÇÕES DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Vencedor: LIZVALDO TEIXEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 23.627.763/0001-62, com o valor global de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – **MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA** - Secretária de Saúde. 22 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2020.06.25.2

CONTRATO: 2020.07.23.1 / DATA: 23 DE JULHO DE 2020. / VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. / OBJETO: AQUISIÇÕES DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0403.10.305.0187.2.228 – Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e LIZVALDO TEIXEIRA EIRELI - Lizvaldo Teixeira. / VALOR: R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.04.1.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTORNO DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.627.169/0001-60, COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 225.445,02 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR; DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR E ADJUDICAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 20 DE JULHO DE 2020.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE CRATO - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.04.1, ORIUNDO DO CONTRATO Nº 2020.07.21.1. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTORNO DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.15.452.0282.1.141 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - CONTRATADO: TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI. VALOR GLOBAL – R\$ 225.445,02 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR. CRATO/CE, 21 DE JULHO DE 2020.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2019.11.05.1, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº 2019.09.12.1**, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, DRENAGEM E REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO BAIXIO, NA VILA PADRE CÍCERO, NA VILA SÃO FRANCISCO, NO SÍTIO BEBIDA NOVA E NO SÍTIO COQUEIRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV Nº 876028/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, A MODIFICAÇÃO DO GERENTE DE CONTRATO, O SR. FRANCISCO BERTO VITORINO, INSCRITO NO RNP 1612603068, QUE PASSARÁ A PARTIR DESTA DATA A SER DENOMINADO GERENTE DO CONTRATO, O SR. THIAGO IVO FEITOSA, INSCRITO NO CREA/CE 56776. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. DATA DO APOSTILAMENTO: 16 DE JUNHO DE 2020.**

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO/ SAAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 2020.07.21.1 Processo Contratação Direta nº 2020.06.02.1 Objeto: Aquisição de Ferro Fundido para atender necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato -SAAEC,. Contratante(s) Vencedor(es): Taumaturgo Dos Santos Dias ME, inscrito no CNPJ nº 07.447.063/0001-30. Totalizando o valor de R\$ 23.110,00 (vinte e três mil, cento e dez reais), Vigência do Contrato até 30 de dezembro de 2020 – José Yarley de Brito Gonçalves –Presidente da SAAEC.

ERRATA DE EDITAL

ERRATA EDITAL. 2020.06.15.1 DE 16 DE JULHO DE 2020

Onde se lê:

Objeto: execução as obras de reforma, melhoria e recuperação de escolas municipais do Crato/Ce

Leia-se

Objetivo: Execução de Obra de Recuperação de Imóveis Danificados por Vazamento em Rede de Distribuição da SAAEC.

Anexo III – Planilha Orçamentária

Onde se lê:

Taxa de aplicação de DBI em 26,81%

Leia-se

Taxa de aplicação de DBI em 26,81%

DA HABILITAÇÃO

ITEM 6.3.2 Relativamente à regularidade fiscal, o licitante deverá apresentar:

Onde se lê:

c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;

c.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I – certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados;

Leia-se

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às 9 horas e 30 minutos, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**. O evento ocorreu por meio de videoconferência no aplicativo Google Meet, visando manter as recomendações de isolamento social para controle da pandemia de Covid-19. A ARIS CE é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. Iniciando os trabalhos da Assembleia Geral, o Sr. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, Prefeito do Município de Jaguaribe, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de representantes das prefeituras, de diretores e técnicos dos serviços municipais de saneamento, do advogado da Assemae, o Dr. Francisco dos Santos Lopes, e do Superintendente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental do Município de Fortaleza – CE, Sr. Homero Cals Silva. Na sequência, o Sr. **José Abner** informou a todos que o Protocolo de Intenções previa que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE seria presidida pelo Prefeito que estivesse no exercício da Presidência da ARIS CE, e que dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos desta Assembleia Geral. Informou também, com base no *caput* da Cláusula 88ª do Protocolo de Intenções e seus respectivos parágrafos, que esta Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE havia sido convocada para o dia 16 de março de 2020, quando a ARIS CE já havia ultrapassado os 06 Municípios previstos da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções. Porém, devido à pandemia de Covid-19, a referida Assembleia não chegou a ocorrer. Na sequência, no dia 02 de junho de 2020, a referida Assembleia foi novamente convocada, seguindo as recomendações das autoridades de saúde e publicada no Diário Oficial do Estado do CE. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner**, declarou aberta a reunião e informou que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE havia sido convocada com a seguinte proposta de **Ordem do Dia: Item 1 - Abertura; Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 - Outros Assuntos, sendo eles: Subitem 4.1 - I Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro; Subitem 4.2 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades**. Na sequência, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner** consultou o plenário para saber se havia concordância com a proposta de Ordem do Dia e, não havendo manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. **José Abner** indicou o Sr. Francisco Ronaldo Nunes, Diretor do SAAE de Jaguaribe e Presidente da Regional Nordeste IV da Assemae, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos, **Item 1 – Abertura**: momento em que o Sr. **José Abner** declarou instalado e constituído o Consórcio Público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.423/2018, através de seu Prefeito

FEITO POR SR. NUNES
[Assinatura]
[Assinatura]

Municipal, Sr. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20077583579 - SSPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.630.443-53, 2) **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.742.480/0001-42, com sede na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 282/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sra. Maria de Fátima de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2005029150690. - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.661.673-53) 3) **MUNICÍPIO DE CRATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 3.620/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Ailton Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002129870 - SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 22.635.353-49 4) **MUNICÍPIO DE ICÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.689.682/0001-79, com sede na Avenida Ilidio Sampaio, nº 2131, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1035/2019..., através da sua Prefeita Municipal, Sra. Ana Lais Peixoto Correia Nunes, portador da Cédula de Identidade RG nº 200303468797 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.942683-31, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. Deusemar de Araújo Ramos, portador da Cédula de Identidade RG nº 784.429 - CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.090.283-04; 5) **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.782.840/001-00, com sede na Rua Manoel Castro, nº 726, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.895/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Vanderley Nogueira,), portador da Cédula de Identidade RG nº 2007002032820 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 380.931.893-00, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. Pablinio Francesco Almeida Siqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.640 - OAB/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.262.643-08; 6) **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.393.593/0001-57, com sede na Praça Adauto Rôseo, nº 1229, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 084/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo lacerda Filho, portador da Cédula de Identidade Civil nº 2623990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.469.184-91, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. José Marcelo da Silva, (qualificação civil e profissional), portador da Cédula de Identidade RG nº 250443875720 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.006.003-40; 7) **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.680.846/0001-69, com sede no Parque da Cidade José Costa Matos, nº 01, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 970/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Melo Sampaio, portador da Cédula de Identidade RG nº 99031066177 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.951.493-20, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr José Welton Melo oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002345890 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.228.103-15 Em prosseguimento aos trabalhos, foi passado ao **Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência**: momento em que o Presidente da Assembleia Geral, Sr. José Abner, informou que a Presidência do Consórcio Público ARIS CE era um órgão deliberativo, composto por um (1) Presidente, por um (1) Vice-Presidente, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados. E dando início à eleição abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se haviam prefeitos interessados em participar da Presidência da ARIS CE. Após algumas informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram as articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, composta pelo Prefeito de Jaguaribe, como Presidente, e pela Prefeita de Quixelô, como vice-presidente. A palavra continuou aberta e não havendo mais manifestações, o Presidente da Assembleia Geral, colocou em votação nominal os nomes apresentados, que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, a Presidência da

RES ROMULO NUNES L
 DATA
 [assinatura]

ARIS CE ficou assim constituída: **Presidente: Sr. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO - Prefeito de Jaguaribe; e Vice-Presidente: Sra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO - Prefeita de Quixelô.** Na sequência, foram declarados eleitos e empossados os membros da Presidência da ARIS CE, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será até 31 de dezembro de 2020. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. José Abner, passou para o **Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social:** momento em que informou a todos sobre a minuta da proposta do Estatuto Social, elaborada com base no Protocolo de Intenções, que já havia sido amplamente debatida e, por isso, sugeriu a dispensa da leitura, o que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, não havendo questionamentos, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social da ARIS CE por unanimidade, contendo a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO CEARÁ – ARIS CE**
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, sendo ela um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. A ARIS CE, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - A ARIS CE é constituída pelos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, tendo sido convertido em Contrato de Consórcio Público, e sendo representados pelos Chefes do Poderes Executivos Municipais.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

I - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na Cláusula 1ª do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - o ente da Federação não designado neste estatuto poderá integrar a ARIS CE, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da ARIS CE, que se promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto;

III - A ratificação realizada após 02 (dois) anos do lançamento do Protocolo de Intenções somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral da ARIS CE.

IV - O Município não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar a ARIS CE mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.

IV - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral da ARIS CE, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

C.º RONALDO NUNES
P.º
P.º

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - A sede do da ARIS CE será o Município de **Fortaleza - CE**.

§ 1º - A ARIS CE poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§ 2º - A sede da ARIS CE poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - A área de atuação da ARIS CE corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

Art. 5º - A ARIS CE terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º - A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

Art. 7º - São objetivos específicos da ARIS CE:

I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, remunerados ou não, através de:

a) ações de apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) ações de apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) ações de apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V deste artigo, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005);

R-02
ROMULO NUNES
MTA
pm
forqu

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 2º - É condição de validade para o contrato ou convênio mencionado no §1º, que a remuneração prevista seja compatível com a praticada no mercado, obtida por levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS CE.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nos arts. 3º e 4º do presente Estatuto, a ARIS CE poderá:

I - exercer as competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos consorciados, inclusive com a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS CE, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências profissionais da ARIS CE, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários, congressos e em eventos correlatos de abrangência regional, estadual, nacional ou internacional;

VII - ser contratado com dispensa de licitação pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

Art. 9º - A ARIS CE poderá, ainda, apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuação em todas as áreas da ARIS CE.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - É obrigação do Município consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos da ARIS CE, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput deste artigo, e cujo exercício se transfere à ARIS CE, incluem, dentre outras atividades:

FEE ROMULO NUNES
DATA
FEE

I - a edição de regulamento, abrangendo normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos aqui mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas de custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Agência Reguladora;

Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral, da Presidência não serão remunerados.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do consórcio público ARIS CE, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência do Prefeito do Município, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º - O disposto no inciso anterior não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º - Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhum funcionário da ARIS CE poderá representar qualquer dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e nenhum servidor público de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada de forma presencial ou por vídeo conferência.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral feitas através do sítio eletrônico da ARIS CE e em jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, ainda, ser encaminhada por correio eletrônico ou correspondência escrita.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes.

§ 3º - Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS CE e secretariadas pelo Diretor-Presidente da ARIS CE.

Handwritten notes and signatures:
F. 13
REUNIR
MUNICÍPIOS
[Signature]

Art. 14 - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§ 2º - O Presidente da ARIS CE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 15º - Salvo nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Subseção I

Das competências da Assembleia Geral

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no consórcio público ARIS CE, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a mudança da sede da ARIS CE;

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS CE, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;

VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente da ARIS CE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - deliberar sobre alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS CE;

IX - ratificar indicação de Coordenadores, bem como deliberar sobre suas respectivas gratificações.

X - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS CE;

XI - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual da ARIS CE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens da ARIS CE;

f) os planos, estatutos e regulamentos da ARIS CE;

g) a cessão de servidores ou empregados públicos, com ou sem ônus para a ARIS CE, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.

XII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela ARIS CE;

b) o aperfeiçoamento das relações da ARIS CE com outros órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIII - deliberar sobre a contratação de funcionários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIV - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS CE;

XV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;

F-63 REMISSÃO NUNES? -
MEIA
pm
procur

XVI - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE;

XVII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS CE.

XVIII – instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados.

Parágrafo Único. A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos municípios consorciados.

Seção II

Da Presidência

Art. 17º - A Presidência do consórcio público ARIS CE é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, sendo eles, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Art. 18º - O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§ 3º - O mandato do Presidente do consórcio público ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.

§ 4º - Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS CE em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS CE e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

Subseção I

Das competências da Presidência

Art. 19º - Compete ao Presidente do consórcio público ARIS CE:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II - representar a ARIS CE judicial e extrajudicialmente;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS CE;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da ARIS CE, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS CE, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - ordenar as despesas da ARIS CE e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente;

VII - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o presente Estatuto e as demais normas regimentais da ARIS CE.

Parágrafo Único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARIS CE poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral.

F-CE RONALDO NUNES L.
ATA
por

Art. 20º - Compete ao 1º Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE:

I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses da ARIS CE, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção III

Da Agência Reguladora

Art. 21º - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE.

Art. 22º - A Agência Reguladora é composta por:

I - Diretoria Executiva;

II - Procuradoria Jurídica; e

III - Ouvidoria.

Art. 23º - São competências da Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação, fiscalização e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS CE.

Subseção I

Da Diretoria Executiva

Art. 24º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:

I - Diretor-Presidente;

II – Diretoria Técnica;

III – Diretoria Administrativa Financeira

§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - Ao empregado da ARIS CE investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:

a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou

b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 4º - Caso um empregado efetivo da ARIS CE ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS CE para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), permitido uma recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

Handwritten signatures and notes:
C.C. RENELO NUNES
[Signature]

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE.

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS CE, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§ 3º - caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS CE, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

Art. 26º - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS CE, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato.

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS CE, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:

I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS CE;

II - exercer a administração da ARIS CE;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;

V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS CE e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;

VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS CE e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS CE aos órgãos competentes;

IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARIS CE;

X - decidir sobre planejamento estratégico da ARIS CE e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

CE RONALDO NUNES
[assinatura]

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARIS CE;

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;

XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS CE.

§1º - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

§2º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Subseção II

Da Diretoria- Presidência

Art. 28º - O Diretor Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS CE.

Art. 29º - A Diretoria-Presidência será dirigida pelo Diretor-Presidente da ARIS CE, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima de Diretor-Presidente;

II - presidir a Diretoria Executiva da ARIS CE;

III - ordenar as despesas da ARIS CE, por delegação do Presidente da ARIS CE;

IV - movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da ARIS CE ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da ARIS CE.

Art. 30º - São vinculadas, à Diretoria-Presidência da ARIS CE, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente haverá substituição deste pelo Diretor Técnico mediante despacho do Presidente da ARIS CE, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção III

Da Diretoria Técnica-Operacional

Art. 31º - A Diretoria Técnica da ARIS CE é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 32º - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica;

II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;

F-12
ACORDADO
UNIS-
MFA
POM
Fugue

IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

Parágrafo Único. São vinculadas à Diretoria a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

Art. 33º - São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

I - propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS CE.

Art. 34º - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Subseção IV

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 35º - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

Art. 36º - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS CE;

III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS CE;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARIS CE;

VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

Art. 37º - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 38º - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

Foi recebido em 23/07/2020
Assinado digitalmente por [assinatura]
Assinado digitalmente por [assinatura]

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Art. 39º - São atribuições da Secretaria Geral:

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARIS CE;

II - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARIS CE;

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARIS CE;

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARIS CE;

V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;

VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção V

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40º - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS CE em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

Parágrafo Único: A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de livre provimento, e com status de Diretor da ARIS CE.

Art. 41º - Compete à Procuradoria Jurídica da ARIS CE:

I - representar e defender os interesses da ARIS CE em processos judiciais e administrativos;

II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

Subseção VI

Da Ouvidoria

Art. 42º - A Ouvidoria da ARIS CE é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS CE com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

Art. 43º - Compete à Ouvidoria da ARIS CE:

I - a função de ouvidor será de livre provimento do presidente do Consórcio;

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARIS CE;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - atuar como canal de comunicação entre a ARIS CE, a comunidade e a mídia.

CAPÍTULO VI

Handwritten signatures and notes:
F. B. RONALDO MUNIZ
[Signature]
[Signature]

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - O patrimônio da ARIS CE constituir-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.

Art. 45º - Constituem recursos financeiros da ARIS CE:

I - as sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARIS CE;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos;

III - a renda do patrimônio;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

IX - a prestação de serviços, conforme disposto no item VII da Cláusula 9ª do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46º - Para o cumprimento dos objetivos e finalidades da ARIS CE, haverá um repasse mensal de cada ente consorciado referente à taxa de fiscalização e regulação.

Art. 47º - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARIS CE e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.

Art. 48º - A taxa de regulação e fiscalização será de 1,50% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes.

§ 1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,50% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes.

§ 2º - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS CE, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, desde que garantida a sustentabilidade financeira da ARIS CE.

§ 3º - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§ 4º - Os repasses referentes à taxa de regulação e fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARIS CE até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 49º - As atas da Assembleia Geral serão registradas, contendo:

I - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

II - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome dos representantes, sendo a mesma dispensada em caso de vídeo conferência.

F. C. RUIZ NUNES
MFA
por

§ 1º- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.

§ 2º- Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º- A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 50º - A íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do consórcio público ARIS CE.

Parágrafo Único. Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 51º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARIS CE todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 52º - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da ARIS CE, usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

Art. 53º - Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado poderá colocar à disposição da ARIS CE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 79ª - As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA 80ª - A ARIS CE exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços.

CLÁUSULA 81ª - Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS CE, poderá ela aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

I - Advertência escrita;

II - Multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 2º. As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

Handwritten signatures and notes:
RUBRICADO
MUNES
MUNES
MUNES

b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração;

c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração; e

d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração.

§ 3º. A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 4º. Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§ 5º. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.

§ 6º. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da ARIS CE, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA 82ª - Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

CLÁUSULA 83ª - Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS CE emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§ 1º. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS CE notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 2º. Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora.

CLÁUSULA 84ª - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram.

§ 1º. Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva.

§ 2º. As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

§ 3º. Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva.

§ 4º. Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo.

§ 5º. Todo processo decisório da ARIS CE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

CAPÍTULO X DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

F. G. RUIZ
20/07/20
[assinatura]

Art. 54º - A retirada de Município do Consórcio Público ARIS CE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência.

§ 1º - Se o aviso ocorrer no primeiro semestre, à saída será até o final do exercício corrente.

§ 2º - Se o aviso ocorrer no segundo semestre, à saída somente ao final o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 55º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a ARIS CE.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS CE.

Seção I

Da Exclusão de Consorciado

Art. 56º - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 3º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 4º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 57º - A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da ARIS CE dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS CE ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Fº RUIRDO NUNES
MFA
Pm

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS CE retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS CE.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - A ARIS CE será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Art. 59º - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo qual o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade dos Municípios à ARIS CE, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da ARIS CE;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes da ARIS CE;

IV - transparência, pela qual não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público ARIS CE tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 60º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.

Art. 61º - As questões aqui não tratadas e que foram devidamente detalhadas no Contrato de Consórcio Público tem plena aplicabilidade, sendo que os instrumentos se complementam com força vinculante dos Municípios consorciados.

Art. 62º - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ARIS CE.

Art. 63º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64º - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público ARIS CE será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, o Protocolo de Intenções, quando a soma de leis municipais totalize, 6 (seis) Municípios consorciados.

§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Estatuante. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou

C. L. RONALDO NUNES
ATA
pm

eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios signatários, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público ARIS CE será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de Estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral Estatuante poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS CE e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS CE.

Art. 65º - O mandato do primeiro Presidente da ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 66º - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos:

I - o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022;

II - o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022;

III - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021;

Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos.

Art. 67º - No caso do Estatuto não ser aprovado na Assembleia Estatuante, será convocada Assembleia Geral para a elaboração e sua aprovação, sempre por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia Estatuante e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - Os estatutos da ARIS CE e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§ 5º - A ARIS CE disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

Art. 68º - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas no Contrato de Consórcio Público, as atividades da ARIS CE poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

F.º ROMULO NUNES
[assinatura]
[assinatura]

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Abner**, passou ao **Item 4 - Outros Assuntos**: momento em que informou que havia dois assuntos para serem apreciados, e que estavam distribuídos da seguinte forma: **Subitem 4.1- Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro**. Informou que a Diretoria Executiva teria como atribuição inicial dar a personalidade jurídica à ARIS CE, como o registro da ata desta reunião, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem do escritório, organização das representações dos Municípios consorciados, além de outras atividades burocráticas. Também deverá atuar para ampliar o número de Municípios Consorciados e informar a Procuradoria do Estado do Ceará sobre a criação da Agência Reguladora. Sendo assim, havia a necessidade de indicação de nome para os cargos da Diretoria Executiva, com mandato especificado no Estatuto Social da ARIS CE, e que essa indicação era de competência do Presidente da Agência Reguladora, que necessitava ser apreciada pelo plenário. Na sequência indicou para Diretor Presidente da ARIS CE o Sr. **Francisco Ronaldo Nunes**, RG nº 017929/O-8 CRC/CE e CPF nº 393.000.993-53 e para Diretor Administrativo Financeiro o Sr. **Plabínio Francesco Almeida Siqueira**, RG nº 2001010329403 SSP/CE CPF nº 010.262.643-08, ocupando os mandatos conforme a Cláusula 90ª do Protocolo de Intenções, agora Contrato de Consórcio Público, sem a percepção dos vencimentos até dezembro de 2020. O Presidente abriu a votação a todos presentes e os nomes indicados foram aprovados por unanimidade. **Subitem 4.2 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades**: momento em que apresentou uma proposta de Plano de Atividades da ARIS CE para os próximos seis (6) meses, com ações a serem desenvolvidas pelos diretores aprovados: Elaboração e registro da Ata desta Assembleia; inscrição no CNPJ; aferição dos valores da arrecadação anual dos prestadores dos serviços de água e esgoto; verificação da necessidade de abertura de crédito especial ou suplementar para 2020 nas prefeituras e autarquias ligadas aos serviços de saneamento e dotações orçamentárias para 2021; ampliação do número de Municípios Consorciados; início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização; e outras atividades relativas às rotinas administrativas. O Presidente abriu a palavra para manifestações dos membros da Assembleia Geral e, após alguns esclarecimentos complementares, colocou em votação a proposta de Plano de Atividades da ARIS CE para os próximos seis (6) meses, incluindo o início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização para o primeiro (1º) dia de outubro de 2020, com base na arrecadação do ano de 2019, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público, com recebimento, pela ARIS CE, a partir de outubro de 2020, ficando o plano aprovado por unanimidade. E por não haver mais assunto da Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner** declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará – ARIS CE e eu, **Francisco Ronaldo Nunes**, redigi a presente ATA que segue assinada por todos de direito.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO

Prefeito de Jaguaribe e

Presidente da Assembleia Geral e Presidente eleito da ARIS CE

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO

Prefeita de Quixelô e

Vice-Presidente eleita da ARIS CE

Reconheço a(s) 01 Firma(s) de Maria de Fátima

Por SEMELHANÇA ☒ Por AUTENTICIDADE ☐

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE QUIXELÔ

21 JUL. 2020

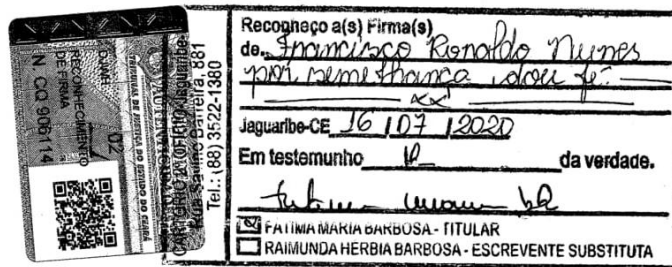
QUIXELÔ
Ceará

De verdade.

JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO - TABELÃO

SILVANO DOMES DE ALMEIDA - SUBSTITUTO

ELISSA ALVES DE SOUZA



[illegible]